

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reporta-se a uma necessidade de Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção Diversos com vista à Manutenção e Pequenas Reformas das Instalações Prediais da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, Escolas Municipais, Prédios do Almoxarifado e do Depósito da Merenda Escolar, e outros vinculados e utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 280820/2020–PMM/SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços nº 004/2020**, oriunda do Processo Administrativo nº 9/2020-070701, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP – Nº 004/2020 da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELETRICO, HIDRAULICO E TINTAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BASICAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS, assinada pelo **Prefeito Municipal de Santarém Novo**, junto à empresa **RKA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – ME** a qual foi declarada vencedora tendo seus materiais devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba/PA.

Cumpre ressaltarmos que o fornecimento mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santarém Novo** é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a esta secretaria, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da



qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas dos diversos departamentos ora solicitantes.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 1º-A** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 1º-B** O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o





órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**§ 9º-A** Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

**§ 1º-B** no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 10.** É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 11.** O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).


Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA – SEMED contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos materiais em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Coordenadoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção Diversos com vista à Manutenção das Instalações Prediais da Secretaria



Municipal de Educação de Marituba, Escolas Municipais, Prédios do Almoxarifado e do Depósito da Merenda Escolar, e outros vinculados e utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF para as devidas providências.

Marituba (PA), 23 de setembro de 2020.

  
**KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA  
Decreto nº 283/2017 – PMM/GAB  
SEMED-PMM-GOV